# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Portarias ..... 6


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Arealva**
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

**Câmara Municipal de Arealva**
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017




**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI N° 2.587, DE 23 de Outubro DE 2.025**

*"Dispõe sobre a criação dos cargos efetivos de Terapeuta Ocupacional, e Coletor de Lixo no Município de Arealva-SP".*

**PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado, passando a fazer parte junto ao quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Arealva, 01 (uma) vaga do cargo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, a seguir descritos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, na quantidade, denominação, referência salarial, jornadas semanais de trabalho e requisitos exigidos para provimento:

**I. Denominação**: Terapeuta Ocupacional;

**II. Descrição sumária das atividades:** Promover a saúde, prevenir incapacidades e favorecer a autonomia, independência funcional e inclusão social de indivíduos e grupos, por meio de atividades terapêuticas, educativas e de reabilitação;

**III. Atribuições Principais:** Realizar avaliação funcional e ocupacional de usuários em diferentes faixas etárias; Elaborar e executar planos terapêuticos individualizados ou coletivos; Desenvolver programas de reabilitação física, mental e social; Propor adaptações de ambientes, instrumentos e rotinas para facilitar a participação e independência; Orientar famílias e cuidadores sobre cuidados, manejo e inclusão; Atuar em equipe multiprofissional, integrando ações de saúde pública; Registrar, acompanhar e avaliar a evolução dos atendimentos; Planejar, coordenar e desenvolver oficinas terapêuticas e atividades grupais voltadas à reabilitação e à promoção da saúde; Realizar visitas domiciliares, quando necessário, para avaliação do ambiente e orientação de familiares e cuidadores; Participar da elaboração, execução e monitoramento de projetos intersetoriais nas áreas de saúde, educação, trabalho e assistência social; Emitir relatórios, pareceres técnicos e laudos sobre a capacidade funcional e o desempenho ocupacional dos usuários, quando solicitado; Promover ações educativas e preventivas voltadas à comunidade, orientando sobre ergonomia, acessibilidade, envelhecimento ativo e prevenção de agravos; Atuar em programas de atenção à pessoa com deficiência, idosos, crianças com atraso no desenvolvimento, usuários de saúde mental e reabilitação pós-trauma; Participar de reuniões técnicas, capacitações, campanhas e eventos institucionais promovidos pelo Município; Contribuir com a elaboração de protocolos, fluxos e instrumentos técnicos da rede municipal de saúde e assistência social; Colaborar com escolas e instituições de ensino no acompanhamento de alunos com deficiência, dificuldades de aprendizagem ou limitações funcionais; Supervisionar estagiários e profissionais em formação, quando designado; Zelar pela organização, conservação e controle de materiais, equipamentos e ambientes terapêuticos sob sua responsabilidade; Cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança e ética profissional, observando as diretrizes do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO); Executar outras tarefas afins e correlatas, compatíveis com o cargo e conforme determinação da chefia imediata.

**IV. Provimento:** Cargo Permanente (Regime CLT);

**V. Quantidade:** 01;

**VI. Escolaridade:** Ensino Superior Completo em Terapia Ocupacional, com Registro no Conselho Regional – CREFITO;

**VII. Carga Horária:** 30 horas semanais**;**

**VIII. Remuneração**: Referência 20**.**

**ARTIGO 2º -** Fica criado, passando a fazer parte junto ao quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Arealva, inicialmente, 04 (quatro) vagas do cargo de **COLETOR DE LIXO**, a seguir descritos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, na quantidade, denominação, referência salarial, jornadas semanais de trabalho e requisitos exigidos para provimento.

**I. Denominação**: COLETOR DE LIXO;

**II. Descrição sumária das atividades:** Executar, sob supervisão direta, as atividades relacionadas à coleta, movimentação e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos (orgânicos, recicláveis, industriais não perigosos e outros resíduos permitidos), com o objetivo de manter a limpeza urbana, atender aos serviços essenciais de saneamento e contribuir para a saúde pública e o meio ambiente, conforme normas técnicas e legislações vigentes;

**III. Atribuições Principais:** Executar a coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e outros, seguindo as rotas e horários estabelecidos pela administração municipal; Realizar a triagem, separação e acondicionamento adequado dos resíduos quando necessário; Efetuar o transporte manual do lixo até o veículo coletor, garantindo o correto acondicionamento; Auxiliar na limpeza e higienização dos veículos e equipamentos utilizados no serviço; Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual (EPIs), zelando pela segurança própria e da equipe; Comunicar à chefia imediata quaisquer irregularidades observadas durante a execução do trabalho, como descarte inadequado de resíduos, entulhos ou materiais perigosos; Colaborar na manutenção da limpeza urbana, contribuindo para a saúde pública e a preservação ambiental; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico, compatíveis com a natureza do cargo; Realizar

a varrição, raspagem e recolhimento de resíduos espalhados nas vias públicas e logradouros, quando necessário; Apoiar na remoção de entulhos, restos de poda, resíduos volumosos e recicláveis, quando designado; Zelar pela conservação e limpeza dos equipamentos de coleta, recipientes, contêineres e uniformes utilizados nas atividades diárias; Auxiliar no carregamento e descarregamento de veículos, de acordo com as normas operacionais e orientações da chefia; Identificar e informar sobre locais de descarte irregular de lixo e demais infrações ambientais, contribuindo para ações de controle e fiscalização; Participar de ações educativas e campanhas de conscientização ambiental promovidas pelo Município; Colaborar com as equipes de limpeza pública, manutenção e meio ambiente, prestando apoio nas atividades de mutirões, eventos e emergências; Cumprir rigorosamente as normas de higiene, disciplina e segurança, evitando atitudes que possam causar acidentes ou danos materiais; Respeitar os procedimentos de coleta seletiva, quando instituídos, separando adequadamente resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos; Exercer suas funções na Reciclagem do Município, se instituída; Comunicar prontamente situações de risco, acidentes de trabalho, danos a equipamentos ou condições insalubres; Participar de treinamentos e capacitações oferecidos pela Administração Municipal, com vistas à melhoria contínua do serviço público; Atuar com urbanidade, responsabilidade e zelo, respeitando os cidadãos, colegas e superiores hierárquicos; Contribuir para a eficiência e continuidade dos serviços públicos essenciais, observando o interesse público e os princípios da Administração; Executar outras tarefas afins e correlatas, compatíveis com o cargo e conforme determinação da chefia imediata;

**IV. Provimento:** Cargo Permanente (Regime CLT);

**V. Quantidade:** 04 vagas;

**VI. Escolaridade:** Ensino Fundamental;

**VII. Carga Horária:** 40 horas semanais;

**VIII. Remuneração:** Referência 15.

**ARTIGO 4º -** As despesas desta lei serão suportadas por verbas no próprio orçamento.

**ARTIGO 5° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 23 de outubro de 2.025

**PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

**TADEU RICARDO BONATI**

Servidor Designado

.....

**LEI Nº 2.588, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.025**

*"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento em vigor e dá outras providências".*

**PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional no orçamento do Município de Arealva na importância de R$ 853.000,00 (oitocentos e cinquenta e três mil reais) distribuídos nas seguintes dotações:

**02 – Executivo**

**02.12.03 – Div. De Administração Interna**

04 – Administração

04.122 – Administração Geral

04.122.0046 – Suporte Administrativo

04.122.0046.2005.0000 – Manutenção dos serviços de Finanças

Ficha 048

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 60.000,00

**02.03.01 – Manutenção do Ensino Fundamental**

12 – Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0150 – Ensino Regular de Sete a Quatorze Anos

12.361.0150.2015.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

Ficha 069

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 280.000,00

**02.03.02 – Divisão Educação Pré-Escolar**

12 – Educação

12.365 – Educação Infantil

12.365.0160 – Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos

12.365.0160.2014.0000 – Desenvolvimento do Ensino Pré-Escolar

Ficha 096

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 175.000,00

**02.03.03 – Divisão de Ensino Fundamental – Merenda Escolar**

12 – Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0142 – Distribuição da Merenda Escolar

12.361.0142.2020.0000 – Merenda Escolar – Recursos Municipais

Ficha 114

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 20.000,00

**02.05.01 – Divisão de Obras e Serviços**

15 – Urbanismo

15.452 – Serviços Urbanos

15.452.0180 – Obras e Equipamentos Urbanos

15.452.0180.2280.0000 – Manutenção de Vias e Logradouros Públicos

Ficha 213

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 100.000,00

Ficha 215

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

15.452.0180.2281.0000 – Fundo Municipal de Iluminação Pública

Ficha 220

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 120.000,00

**02.07.01 – Divisão de Turismo**

27 – Desporto e Lazer

27.695 – Turismo

27.695.0285 – Atividades Recreativas

27.695.0285.2045.0000 – Manutenção do Turismo

Ficha 256

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 5.000,00

Ficha 259

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

**02.10.01 – Coordenadoria de Esportes e Recreação**

27 – Desporto e Lazer

27.812 – Desporto Comunitário

27.812.0285 – Atividades Recreativas

27.812.0285.2066.0000 – Manutenção do Esporte e Lazer

Ficha 335

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 15.000,00

**02.08.01 – Diretoria de Saúde**

10 – Saúde

10.301 – Atenção Primária em Saúde

10.301.0120 – Atendimentos em UBS

10.301.0120.2071.0000 – ACS - Agentes Comunitários de Saúde

Ficha 291

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 23.000,00

**Total R$ 853.000,00**

**ARTIGO 2º** - Para a cobertura do Crédito Adicional que trata o Artigo 1º desta Lei, fica reduzida em igual valor as seguintes dotações:

**02 – Executivo**

**02.12.03 – Div. De Administração Interna**

04 – Administração

04.122 – Administração Geral

04.122.0298 – Diretoria Municipal de Trânsito

04.122.0298.2021.0000 – Municipalização do Trânsito

Ficha 052

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$ - 15.000,00

**02.03.01 – Manutenção do Ensino Fundamental**

12 – Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.0150 – Ensino Regular de Sete a Quatorze Anos

12.361.0150.1042.0000 – Construção Quadra Coberta EMEF Pref. José A. F. Prestes

Ficha 067

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ - 455.000,00

**02.05.01 – Divisão de Obras e Serviços**

15 – Urbanismo

15.452 – Serviços Urbanos

15.452.0180 – Obras e Equipamentos Urbanos

15.452.0180.2280.0000 – Manutenção de Vias e Logradouros Públicos

Ficha 217

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ - 100.000,00

15.452.0180.2281.0000 – Fundo Municipal de Iluminação Pública

Ficha 219

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ -150.000,00

Ficha 221

Ficha 217

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ - 70.000,00

22.661.031.2006.0000 – Manutenção do Distrito Industrial

Ficha 223

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ - 30.000,00

**02.07.01 – Divisão de Turismo**

27 – Desporto e Lazer

27.695 – Turismo

27.695.0285 – Atividades Recreativas

27.695.0285.2045.0000 – Manutenção do Turismo

Ficha 258

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ - 5.000,00

Ficha 261

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ - 5.000,00

**02.08.01 – Diretoria de Saúde**

10 – Saúde

10.301 – Atenção Primária em Saúde

10.301.0120 – Atendimentos em UBS

10.301.0120.2071.0000 – ACS - Agentes Comunitários de Saúde

Ficha 292

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ - 23.000,00

**Total R$ - 853.000,00**

**ARTIGO 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 23 de outubro de 2.025

**PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

**TADEU RICARDO BONATI**

Servidor Designado

.....

**LEI Nº 2.589, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.025**

*"Dispõe sobre suplementação de verbas do orçamento em vigor e dá outras providências".*

**PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no valor de R$ 417.699,17 (quatrocentos e dezessete mil seiscentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), inserir a ação 0013 na atividade 10.301.0120.2025 e inserir elementos de despesas no orçamento vigente conforme segue:

02 - EXECUTIVO
02.08 – DIRETORIA DE SAÚDE
10 - Saúde
10.301 – Atenção Primária em Saúde
10.301.0120 – Atendimento em UBS
10.301.0120.2025 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0120.2025.0013 – Transferência e Transposição dos Saldos Remanescentes nas Contas de Repasses Federais Fundo a Fundo – Lei Complementar nº 217/2025
Ficha a classificar
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 273.000,00
FR 0.05.00 300.000
Ficha a classificar
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R$ 57.000,00
FR 0.05.00 300.000
Ficha a classificar
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R$ 13.000,00
FR 0.05.00 300.000
Ficha a classificar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 32.699,17
FR 0.05.00 300.000
Ficha a classificar
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 42.000,00
FR 0.05.00 300.000
**Total R$ 417.699,17**

**Artigo 2º.** O Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º será coberto com o Superávit Financeiro de recursos vinculados provenientes de exercícios anteriores recebidos do Governo Federal e apurados no Balanço Patrimonial, autorizados sua reprogramação conforme Lei Complementar nº 217 de 18 de setembro de 2025.

**Artigo 3º.** Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.264, de 16 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), Lei nº 2.484, de 17 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO) e na Lei nº 2.491, de 03 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arealva, 23 de outubro de 2.025
**PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
**TADEU RICARDO BONATI**
Servidor Designado

.....

**LEI Nº 2.590, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.025**

*"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial – Convênio 100448/2025, e dá outras providências".*

**PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1° -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município de Arealva com recursos vinculados no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por excesso de arrecadação, inserir a ação "0002 - Infraestrutura Urbana – Convênio 100448/2025," na atividade 15.452.0180.1010 e incluir elemento de despesa na forma abaixo especificada:

02 – Executivo
02.05 – Diretoria de Obras e Serviços Municipais
02.05.01 – Divisão de Obras e Serviços
15 - Urbanismo
15.452 – Serviços Urbanos
15.452.0180 – Obras e Equipamentos Urbanos
15.452.0180.1010 – Recapeamento e Asfalto em Ruas do Município
15.452.0180.1010.0002 – Infraestrutura Urbana - Convênio 100448/2025
Ficha a classificar
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R$ 200.000,00

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito adicional especial definido no artigo primeiro serão utilizados os recursos provenientes de provável excesso de arrecadação de recursos vinculados oriundos do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de Arealva para atender ao Convênio 100448/2025.

**ARTIGO 3º -** Fica incluso o presente crédito adicional na Lei nº 2.264, de 16 de setembro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), Lei nº 2.484, de 17 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO) e na Lei nº 2.491, de 03 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual- LOA).

**ARTIGO 4º -** Demais despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos próprios, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

**ARTIGO 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 23 de outubro de 2.025
**PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria
Municipal na data supra.
**TADEU RICARDO BONATI**

Servidor Designado

.....

**Portarias**

**Portaria Nº 4.243, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.025**

*"Designa servidor(a) para prestar serviços na Unidade de Atendimento do DETRAN no município de Arealva/SP".*

**PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.025 a 2.028, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e, em especial, com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 482, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

**CONSIDERANDO** que o ex-servidor José Eugênio de Souza, inscrito no CPF nº ***.224.***-**, anteriormente designado, aposentou-se e não exerce mais nenhuma função na unidade de atendimento do DETRAN/SP;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de zelar pela legalidade, moralidade administrativa e eficiência, princípios expressamente previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora pública municipal, **SRA. JULIANA DOS SANTOS PRADO**, inscrita no CPF nº ***.061.***-**, ocupante do cargo de **COORDENADOR(A) TÉCNICO(A) DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SERVIÇOS AO CIDADÃO**, para prestar serviços na Unidade de Atendimento do DETRAN no município de Arealva, exercendo atividades administrativas e de apoio necessárias ao funcionamento da unidade, conforme previsto no Plano de Trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Arealva, 22 de outubro de 2.025

**PAULO JULIANO NICOLIELO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.

**TADEU RICARDO BONATI**

Servidor Designado

.....